



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de utensílios de cozinha e domésticos, destinados ao atendimento as necessidades de reposição das seguintes Unidades Escolares Públicas do Município de Colatina/ES, EMEFTI "Adwalter Ribeiro Soares, EMEIEF "Amélio Forechi" EMEFTI "Belmiro Teixeira Pimenta", EMEIEF "Benildo Bragatto", EMEIEFTI "Cleres Martins Moreira", EMEF "Godofredo Chaves Baião" EMEFTI "João Manoel Meneghelli", EMEIEFTI "Oséas Rangel de Amorim, CEIM "Padre José Bertollo", CEIM "Recantos dos Pássaros", CEIM "São Marcos" CEIM "Tereza Maria da Silva Gomes". Os itens a serem adquiridos estão previstos para o uso diário durante o ano letivo de 2024, a estimativa das quantidades foram levantadas pela equipe Administrativa, junto a Direção da escola, por meio de dispensa de licitação, conforme disposto na Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente requerimento justifica-se pela necessidade de reposição dos utensílios domésticos e de cozinha, Unidades Escolares Públicas do Município de Colatina/ES descritas neste estudo técnico preliminar, torna-se evidente a necessidade de reabastecer os estoques de utensílios domésticos e de cozinha. Itens como panelas, talheres, canecas e demais utensílios são fundamentais para o preparo e fornecimento adequado de refeições às crianças, além de contribuírem para o funcionamento regular das atividades escolares.

Ao investir na reposição desses utensílios, a Secretaria de Educação do município visa garantir a continuidade das atividades no âmbito escolar, proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças atendidas pela instituição. A reposição dos utensílios é essencial para manter o funcionamento da cozinha das escolas e garantir a alimentação adequada dos alunos.

Portanto, a partir dos motivos relatos acima, justifica-se plenamente a necessidade de contratação de utensílios domésticos e de cozinha para as Unidades Escolares Públicas. Essa medida visa restabelecer as condições necessárias para o pleno funcionamento da instituição, assegurando o fornecimento adequado de refeições e o desenvolvimento saudável das crianças atendidas.

A rede municipal de ensino do município de Colatina, conta atualmente com 87 escolas, sendo 33 escolas rurais e 54 escolas localizadas na área urbana. Tais escolas atendem 15.287 alunos. Com a falta de manutenção ocorrida ao longo do tempo, a maior parte das estruturas físicas, estão comprometidas necessitando de constantes intervenções, reparos e manutenção predial.

O município vem buscando nesse mandato, reestruturar toda a rede física escolar a fim de proporcionar



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

melhor conforto e segurança a todos os alunos e funcionários que atuam em nossas escolas, visando à qualificação do ensino ofertado e conseqüentemente a melhoria dos índices educacionais do Município de Colatina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo da referida aquisição de utensílios domésticos e de cozinha visa sanar a carência desses materiais no âmbito escolar, é uma medida fundamental para garantir a continuidade das atividades e o bem-estar das crianças atendidas pela instituição.

Ao adotar essa iniciativa, visa-se proporcionar um ambiente seguro e funcional para o preparo das refeições, assegurando que os alunos recebam uma alimentação adequada e de qualidade. A reposição dos utensílios contribui para manter a rotina escolar em pleno funcionamento, evitando interrupções prejudiciais ao desenvolvimento educacional das crianças.

A aquisição desses utensílios não se restringe apenas à repor os itens, mas também representa um investimento na manutenção dos utensílios, utilizados diariamente pela cozinha das escolas, no preparo das refeições dos alunos, de forma a contribuir para a criação de um ambiente agradável e seguro em tais escolas municipais de Colatina-ES.

Dessa forma, a solução como um todo tem por objetivo principal garantir a segurança e o conforto tanto dos alunos quanto dos servidores e demais envolvidos nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação. A reposição dos utensílios domésticos e de cozinha não apenas supre uma necessidade imediata, mas também fortalece a infraestrutura das escolas, proporcionando um ambiente propício para a realização das atividades educacionais e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

Com essa aquisição visa-se garantir a continuidade dos serviços e a conservação dos equipamentos escolares, através da Secretaria Municipal de Educação de Colatina-ES.

Os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

As aquisições deverão acontecer de acordo com o disposto na legislação vigente, com a entrega dos produtos adquiridos observando os critérios a seguir:

Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento será de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

Os produtos licitados deverão ser entregues de forma única, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no Almoxarifado Central do Município de Colatina, situado na Av. Champagnat, s/nº, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-100, das 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira, em conformidade com as descrições e quantidades exigidas neste edital.

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam às exigências do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

As entregas parciais serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela empresa vencedora, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

O recebimento do objeto deste instrumento dar-se-á: Provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade, podendo haver devolução se não atenderem as especificações e exigências do respectivo edital; Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

Os materiais deverão ser entregues nas mesmas marcas e dimensões indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame.

Os materiais a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificações e necessidade de cada um; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos produtos será por conta da empresa vencedora.

A aquisição deverá acontecer "por item", tendo em vista que o objeto é composto de objeto único com características que permitem maior competitividade.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Solicitamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação, baseada no Artigo 75, inciso II, da Lei de número 14.133 de 01 de Abril de 2021, na sua forma presencial, tendo em vista a necessidade de celeridade em tais aquisições.

As entregas parciais serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela empresa vencedora, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

Todos os itens a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, conforme especificações e necessidade de cada um; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, e às prescrições e recomendações dos fabricantes. As aquisições deverão acontecer "por item", tendo em vista que o objeto é composto de materiais com características que permitem maior competitividade.

A entrega dos produtos adquiridos observará os critérios a seguir:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da entrega do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da empresa.

Colocar a disposição do Município de Colatina todos os meios necessários a comprovação da qualidade do objeto ofertado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Designamos a servidora Eveline da Silva Rodrigues, Responsável pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, contato pelo telefone (27) 3177-7088 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar os trâmites aquisitivos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O Município pagará pelos produtos adquiridos o valor unitário conforme discriminado na proposta.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

O pagamento será efetuado mediante fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após a entrega e recebimento definitivo do produto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fgts.

A contratada deverá emitir notas fiscais a cada entrega, e enviar o arquivo XML respectivo para o endereço de email: nfe@colatina.es.gov.br.

O pagamento só será realizado:

1. Após emissão de nota fiscal e validação do recebimento do XML.
2. Laudo de Conferência e recebimento dos produtos no Almoxarifado Central.
3. Após emissão de Nota Fiscal e validação do recebimento do XML;
4. Após a emissão da Nota de Entrada emitida pelo Almoxarifado;
5. Emissão das certidões que comprovem a regularidade da empresa.

O documento fiscal deverá ser apresentado devidamente acompanhado dos documentos abaixo enumerados:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

concerne a proposta de preço e a habilitação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação com respaldo jurídico no Art. 75, inciso II, Lei de número 14.133 de 01 de Abril de 2021, por se tratar de aquisição com valor inferior a R\$ 59.906,02. Tendo em vista o respaldo jurídico em lei e devido à ausência desses itens em estoque, solicitamos que a aquisição ocorra de forma presencial, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, a fins de celeridade processual.

A empresa participante, que possuir o menor valor, deverá para fins de habilitação entregar:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando estimativa prévia de preços realizada com as pesquisas de mercado, o valor estimado correspondente a aquisição de utensílios de cozinha, em atendimento as unidades escolares do município será de R\$ 51.480,32 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). Esta coleta de preços foi realizada com a finalidade de apenas compor a estimativa de preços para a instrução dos autos, conforme orçamentos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à cota do Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão às custas da dotação orçamentária 339-150000259999

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000081 / 2024 - 03/04/2024

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Assinatura do Secretário

Assinatura do Gestor do Processo